



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: GERALDO DIAS

PROJETO DE LEI N.º 1.759

Assunto: nova redação ao artigo 12 da Lei nº 83, de 6 de Junho de 1.950.

Lei decretada sob n.º 1.519

Lei promulgada sob n.º 1.257

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Administrativo

891.9165

Clas.

1503.985

Proc. No

129.139

Sala das Sessões, em 17/2/1965
A C.R.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
16 FFV 1965
PROTÓCOLO 12139
CLASSIF. 503-985

199

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DESPACHO:- ÀS CEF, e CECHAS:-

Presidente
11/6/1965:-

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 12/1/1965
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 759

Art. 1ª - O artigo 1ª da Lei nº 83, de 6 de junho de 1 950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1ª - Ficam isentos dos impostos municipais os jornais e rádio-emissoras do Município."

Art. 2ª - Ficam mantidos o parágrafo único do artigo 1ª e o artigo 2ª da Lei nº 83/50.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa de parecer da CR
Sala das Sessões, em 22/2/65
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 16/2/1 965.

Geraldo Dias.

JUSTIFICATIVA

Os jornais e as emissoras de rádio locais têm divulgado grandiosamente matéria de interesse dos poderes Executivo e Legislativo, - em forma de noticiário, sendo, portanto, de se reconhecer que a isenção dos impostos a que se refere o presente projeto de lei nada mais seria do que um simples estímulo àqueles que labutam diariamente no sentido de fazer chegar ao conhecimento público aquilo que se faz na Câmara ou na Prefeitura Municipais.

Além disso, toda isenção visando beneficiar a alguém que contribua com a sua parcela de trabalho para o município deve ser concedida no início de vida do órgão, exatamente na ocasião em que todos



2
10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Lei nº 1 759 - fls. 2)

necessitam de maior ajuda, ou seja, o primeiro impulso que em geral é o decisivo para o desenvolvimento natural das coisas

Assim, esperamos que o presente projeto de lei venha a merecer a aprovação da colenda Casa.

- o - o - o - o -



3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

LEI Nº 83, de 6 de Junho de 1950

(Isentando de todos os impostos municipais as empresas jornalísticas e rádio-emissoras do município)

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 31 de Maio de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais, a partir de 1950, os jornais e rádio-emissoras do município que provem ter - funcionado, constante e ininterruptamente, por dois anos pelo menos.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto neste artigo, tanto os impostos que gravem outras atividades comerciais ou industriais dos beneficiados, como os que recaiam sôbre suas propriedades imóveis utilizadas, parcial ou totalmente, para essas mesmas atividades.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º só será concedida mediante requerimento dos interessados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

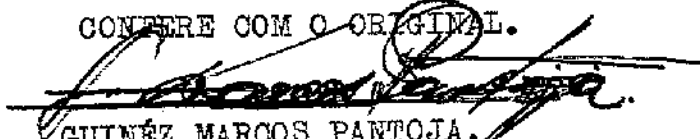
Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 6 de Junho de 1950.

(a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 6 de junho de 1950.

(a) Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.

CONFERE COM O ORIGINAL.


GUINÉZ MARCOS PANTOJA,
Diretor administrativo.
19/2/1955.



H.
R.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 759

Proc. 12 139

PARECER Nº 171/65, da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Geraldo Dias, o projeto de lei - nº 1 759 tem por objetivo atribuir nova redação ao artigo 1º da lei nº 83, de 6 de junho de 1 950.

A redação atual do referido artigo é a seguinte:

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais, a partir de 1950, os jornais e rádio-emissoras do município que provem - ter funcionado, constante e ininterruptamente, por dois anos pelo menos."

Vê-se, desde logo, que a intenção do nobre vereador é conceder o favor legal, independentemente da exigência de dois anos de existência, no mínimo, do jornal ou da rádio-emissora.

Presentemente, a isenção existe, mas o período, por assim dizer, de carência é exigido.

Já um órgão da imprensa local se ergueu contra este projeto, mas, ao que parece, esquecido de que goza da isenção que combate.

Nesta proposição, o problema não é o de se saber se é constitucional ou não a isenção de impostos, em favor de jornais e rádio-emissoras, eis que a isenção já existe por força da lei 83. E' matéria vencida, portanto.

Neste projeto, o problema que se nos apresenta é bem mais simples: pode uma lei alterar lei anterior?

Evidentemente, quanto à competência e quanto à iniciativa, esta proposição é legal. Uma lei somente pode ser revogada, parcial ou



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 171/65 da AJ-fls.2

totalmente, por outra lei, que emane do mesmo órgão legislante.

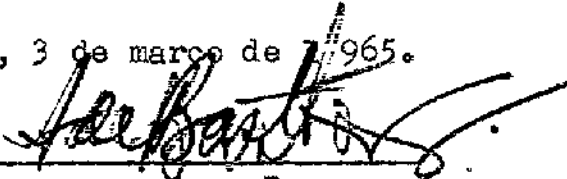
Ao Soberano Plenário, no presente projeto, apenas cabe acolher ou rejeitar a alteração proposta. De nada lhe vale rejeitá-la, por inconstitucionalidade, pois, que a lei 83 permanecerá ainda de pé.

Para que os favores criados por esta lei cessem, mister se torna que outra lei assim o declare, revogando-a, pura e simplesmente, como medida que atenda ao princípio constitucional de isonomia (igualdade de todos, perante a lei).

Enquanto isto não se faz, a lei 83 permanecerá, a despeito de sua discutível constitucionalidade, que não nos cumpre examinar, por ora.

S.m.j.

Jundiaí, 3 de março de 1965.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Prof. Joaquim C. de Brito

para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

12/3/1985.



b
27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 139

Projeto de lei nº 1 759, de autoria do vereador sr. Geraldo Dias, dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 83, de 6 de junho de 1 950.

PARECER Nº 290

Para relatar este projeto-de-lei, partamos do princípio, com jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal, de que a regra, em tema de isenção, é a de que "sômente pode isentar quem pode tributar".

Assim, as isenções de tributos municipais hão de ser concedidas por lei municipal, e, conseqüentemente, só por lei idêntica - podem ser suprimidas ou modificadas.

Disto se conclui que, inexistindo lei, não haverá isenção, e, se o Executivo a conceder por ato administrativo ou decreto, é nula a concessão por faltar à isenção norma disciplinadora.

Mas as isenções, como imunidades tributárias, são exceções ao princípio da igualdade fiscal e devem ser interpretadas restritamente, sem extensão a casos não contemplados em lei (Acórdão do S.T. F.).

Agora, o único juiz da conveniência o não da isenção é o Legislativo. Nenhum outro poder dispõe da faculdade de conceder isenções.

Pelo exposto, a isenção que se pretende dar, com o projeto de lei nº 1 759, insere-se entre as isenções objetivas ou reais, a saber, entre as que se concedem com o fito de incrementar certas atividades convenientes ou necessárias à comunidade.

Legal e constitucional o projeto-de-lei nº 1 759.

quanto ao mérito, o Legislativo é o único juiz para apreciá-lo, por meio de suas comissões especializadas e pela palavra final do douto e esclarecido Plenário.

Cont.



2
mg.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 290 CJR - Fls. 2)

Sala das Comissões, 7/4/1965.

J. C. Freitas

Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.

APROVADO EM 7/4/1.965:-

W. Barbosa Martins

Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

x Duílio Buzaneli x

Hermenegildo Martinelli

Hermenegildo Martinelli

x Archippo Fronzaglia Júnior x



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. Luiz Alfredo
para relatar no prazo regimental.
[Assinatura]
PRESIDENTE
24 161196 5



8
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

-Proc. 12 139-

Projeto de Lei nº 1 759, de autoria do Vereador sr. Geraldo Dias, -dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 83, de 6 de Junho de 1 950.-

- P A R E C E R Nº 353/65 -

O presente projeto foi instruído com parecer favorável da dou ta Comissão de Justiça e Redação, sendo que a propositura colheu o beneplácito do Plenário, em primeira discussão.

Agora nesta Comissão de Economia e Finanças nada há a impedir a tramitação normal do projeto em pauta.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30/ 6 / 1 965

- Rogério Alfredo Giuntini -

- Relator -

PARECER APROVADO EM:- 30/6/1.965:-

- Armelindo Fioravanti -
- Presidente -

- Benedito Elias de Almeida -

- Delfino Buzaneli -

- Geraldo Dias -

-/Obn/-

- 001 de 1967 -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ao Sr. *Aracilino F. F. F.* para relatar no prazo regimental.

- Ao Sr. *Aracilino F. F. F.* para relatar no prazo regimental.

- 001 de 1967 -

- 001 de 1967 -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
 HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao Sr. *Aracilino F. F. F.*
 para relatar no prazo regimental.

Aracilino F. F. F.
 PRESIDENTE
 11/11/1967

001 de 1967 -

- 001 de 1967 -

- 001 de 1967 -

- 001 de 1967 -

- 001 de 1967 -

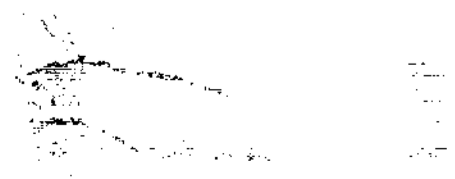
- 001 de 1967 -

- 001 de 1967 -

- 001 de 1967 -

- 001 de 1967 -

- 001 de 1967 -





9/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 139.

Projeto de Lei nº 1 759, de autoria do vereador sr. Geraldo Dias, -
dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 83, de 6 de ju-
nho de 1.950.-

P A R E C E R Nº 370/65

A lei nº 83, aprovada por esta Casa de Lei, em 1 950, já
regulamenta o benefício de que trata o presente Projeto mas, com -
restrições.

Assim, é nosso parecer que a presente deve ser aprovado,
uma vez que trata-se de beneficiar a imprensa da Terra que tem lu-
tado pela cidade de modo bastante louvável, divulgando e instrui-
do culturalmente nosso querido povo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11/agosto/1 965

APROVADO EM 18/8/965:-

- Armelindo Fioravanti -

- Relator -

- Hermenegildo Martinelli -

- Presidente -

- Geraldo Dias -

- Benedito Elias de Almeida -

- Rogério Alfredo Giuntini -

∟O.B.N.∟



20
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 759

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:-


Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 83, de 6 de junho de 1950, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais os jornais e rádio-emissoras do Município".

Art. 2º - Ficam mantidos o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 83/50.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (23/9/1965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
109

23 setembro 65

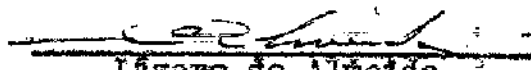
PM.9/65/85:-

12.139:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 759, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Vaiho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A SUA Excelência o Senhor
Professor PEDRO FAVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-dgc/

JJ 19/10/65
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 257, DE 27 DE SETEMBRO DE 1 965 -


O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com e que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/9/1 965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 83, de 6 de junho de 1 950, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais os jornais e rádio-emissoras do Município".

Art. 2º - Ficam mantidos o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 83/50.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.


(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

13
29

JORNAL DE JUNDIAI DE 1º DE OUTUBRO DE 1.965.

LEI N.º 1 257, DE 27 DE SETEMBRO DE 1 965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22-9-1 965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 83, de 6 de junho de 1 950, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º — Ficam isentos dos impostos municipais os jornais e rádio-emissoras do Município”.

Art. 2.º — Ficam mantidos o parágrafo único do artigo 1.º e o artigo 2.º da lei n.º 83-50.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MARIO FERRAZ DE CASTRO
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 5-03-65.

C. E. ^{ao Sr.} 11-06-1965. - 18-6-65

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 6-8-65

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fols. 1-2-02. 3-02. 5-02. 6-02. - 13-02.

AUTUADO EM 16/02/1965

J. Carlos Lourenço
DIRETOR ADMINISTRATIVO